



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.028, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, EM HORÁRIOS ESPECIAIS, NOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2018, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento à solicitação do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Birigui, através do Ofício nº 04/2018,

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio local em horários especiais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2018, segundo o abaixo especificado:

I. FEVEREIRO:

- a) dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27 e 28: das 8h30 às 18h;
- b) dia 13 (Carnaval) o comércio não funcionará;
- c) dias 3, 10, 17 e 24 (sábados): das 8h30 às 14h;
- d) dias 4, 11, 18 e 25 (domingos) o comércio não funcionará.

II. MARÇO:

- a) dias 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29: das 8h30 às 18h;
- b) dias 3, 10, 17, 24 e 31 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dias 4, 11, 18 e 25 (domingos) o comércio não funcionará;
- d) dia 30 (Feriado – Sexta-Feira da Paixão) o comércio não funcionará.

III. ABRIL:

- a) dias 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 30: das 8h30 às 18h;
- b) dias 7, 14 e 28 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 21 (sábado – Feriado – Tiradentes) o comércio não funcionará;
- d) dias 1, 8, 15, 22 e 29 (domingos) o comércio não funcionará.

IV. MAIO:

- a) dia 1º e 31 (Feriados: Dia do Trabalho e Corpus Christi) o comércio não funcionará;
- b) dias 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30: das 8h30 às 18h;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- c) dia 11: das 8h30 às 22h;
- d) dia 12 (sábado): das 8h30 às 16h;
- e) dias 5, 19 e 26 (sábados): das 8h30 às 14h;
- f) dias 6, 13, 20 e 27 (domingos) o comércio não funcionará.

V. JUNHO:

- a) dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29: das 8h30 às 18h;
- b) dia 11: das 8h30 às 22h;
- c) dias 2, 9, 16, 23 e 30 (sábados): das 8h30 às 14h;
- d) dias 3, 10, 17 e 24 (domingos) o comércio não funcionará.

VI. JULHO:

- a) dias 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dia 9 (Feriado Civil - Data magna do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 9.497, de 5/3/1.997): 8h30 às 14h;
- c) dias 7, 14, 21 e 28 (sábados): das 8h30 às 14h;
- d) dias 1, 8, 15, 22 e 29 (domingos) o comércio não funcionará.

VII. AGOSTO:

- a) dias 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dias 4, 18 e 25 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 10: das 8h30 às 22h;
- d) dia 11 (sábado): das 8h30 às 16h;
- e) dias 5, 12, 19 e 26 (domingos) o comércio não funcionará.

VIII. SETEMBRO:

- a) dias 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28: das 8h30 às 18h;
- b) dias 1, 15, 22 e 29 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 7 (Feriado – Independência do Brasil) o comércio não funcionará;
- d) dia 8 (sábado): das 8h30 às 16h;
- e) dias 2, 9, 16, 23 e 30 (domingos) o comércio não funcionará;

IX. OUTUBRO:

- a) dias 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31: das 8h30 às 18h;
- b) dias 6, 13, 20 e 27 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 11: das 8h30 às 22h;
- d) dia 12 (Feriado Religioso) o comércio não funcionará;
- e) dias 7, 14, 21 e 28 (domingos) o comércio não funcionará.

sem



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

X. NOVEMBRO:

- a) dias 1, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29: das 8h30 às 18h;
- b) dias 3, 10, 17 e 24 (sábados): das 8h30 às 14h;
- c) dia 30 (Black Friday): das 8h30 às 22h;
- d) dias 2 e 15 (Feriados: Finados e Proclamação da República) o comércio não funcionará;
- e) dias 4, 11, 18 e 25 (domingos) o comércio não funcionará.

XI. DEZEMBRO:

- a) dias 3, 4, 5, 6, 27 e 28: das 8h30 às 18h;
- b) dias 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21: das 8h30 às 22h;
- c) dias 1, 15 e 22 (sábados): das 8h30 às 16h;
- d) dia 8 (Feriado – Aniversário da Cidade) e 29 (sábados): das 8h30 às 14h;
- e) dias 2, 9, 16 e 30 (domingos) o comércio não funcionará;
- f) dia 23 (domingo): das 8h30 às 14h;
- g) dia 24 (Véspera de Natal): das 8h30 às 16h;
- h) dia 25 (Feriado - Natal) o comércio não funcionará;
- i) dia 26: das 12h às 18h;
- j) dia 31: das 8h30 às 14h.

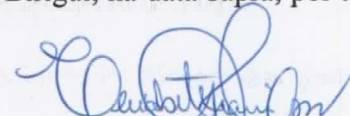
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam desobrigadas do cumprimento dos horários mencionado no caput do artigo as empresas que se enquadrarem no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.526/2012.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas